



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.236, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2019.

**ESTABELECE O AGENDAMENTO
TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA
PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA, PREVIAMENTE CADASTRADOS
NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Mangaratiba.

Art. 2.º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3.º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4.º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Mangaratiba, 1.º de outubro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito